

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3447

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005622-2
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS RESERVISTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005791-5
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005739-4
IMPETRANTE: JONNESTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CONCURSO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE 3º SARGENTO. IMPETRANTE QUE RESPONDE A PROCESSOS CRIMES ALÉM DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXIGÊNCIA DE O MILITAR NÃO ESTAR SUB JUDICIE. NÃO VIOLAÇÃO DO INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005739-4, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (06.09.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS
Procurador Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 0010.06.005327-8.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO EM MUNICÍPIO – MEDIDA EXCEPCIONAL – FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRABALHISTA – ACORDO FIRMADO ENTRE CREDOR E DEVEDOR – PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO – COMPROVAÇÃO – IMPONTUALIDADE DESCARACTERIZADA.

1. O pagamento parcelado do débito, ainda que pactuado diretamente entre as partes, afasta a impontualidade, pressuposto indispensável ao acolhimento da medida intervintiva, cujo caráter é excepcional.
2. Não compete a este Tribunal, e sim à Justiça do Trabalho, aferir a legalidade de acordo celebrado em sede de precatório trabalhista, sendo importante consignar que inexiste prova nos autos de que os pagamentos efetuados pelo município representado tenham causado a quebra da ordem de precedência cronológica.
3. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2963/05
ORIGEM: COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 07 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

NEPOTISMO – RESOLUÇÃO 07 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE – RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE REGRAS PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO CNJ - REDAÇÃO QUE SE COADUNA COM A SUA FINALIDADE – VERIFICAÇÃO DE PERÍODO DEPOIS DE 14 DE FEVEREIRO - APROVAÇÃO - VOTAÇÃO UNÂNIME .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar a minuta de Resolução apresentada, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2785/2006
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DE JUÍZES PARA COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL – RESOLUÇÃO – COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir aprovar composição da Turma Recursal do Juizado Especial Estadual.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
- Presidente - Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedoria-Geral de Justiça

Des. **Ricardo Oliveira**
Membro

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2625/2006
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CRIAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FÉ PÚBLICA - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - SELO DE FISCALIZAÇÃO - FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL - PROJETO DE LEI - APROVAÇÃO - VOTAÇÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei apresentado, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
- Presidente - Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **Carlos Henriques**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juiz Convocado **Erick Linhares**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 900/06
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA/ASSOJERR
ASSUNTO : SOLICITA QUE SEJA SUBMETIDO AO TRIBUNAL PLENO A MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 035/2004
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - ASSOJERR - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 35/2004 - EXTENSÃO DO PAGAMENTO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NO INTERIOR - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE - APROVAÇÃO - VOTAÇÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar a minuta de Resolução apresentada, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente - Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 609/06
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: SOLICITA INSTALAÇÃO DA VARA ITINERANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE - CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 92/06 - RESOLUÇÃO PARA INSTALAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 09/01 E 11/01 QUE TRATAVAM DA JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE - APROVAÇÃO - VOTAÇÃO UNÂNIME .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar as minutas de Resolução apresentadas, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente - Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Membro

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2684/06
ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA ALTERAR A COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONSELHO DA MAGISTRATURA - COMPETÊNCIA - RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÕES DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NÃO POSSUEM CARÁTER ADMINISTRATIVO DESDE A REVOGAÇÃO DO CÓDIGO DE MENORES PELO ECA - UNIDADE RECURSAL - DESNECESSIDADE DE

JULGAMENTO POR ÓRGÃO ESPECIAL – MODIFICAÇÃO-COMPETÊNCIA DA CÂMARA ÚNICA ATRAVÉS DE SUAS TURMAS – ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA COM FULCRO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 45, LEI FEDERAL 8069/90 E LEI ESTADUAL 125/95 - APROVAÇÃO - VOTAÇÃO UNÂNIME .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar a minuta de Resolução apresentada, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSE PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006518-1
IMPETRANTE: MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Maria Augusta Braga Peixoto, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que suspendeu a pensão deixada pelo seu esposo ex-SGT PM Mailton Cardoso Peixoto há mais de 11 anos.

Alega a impetrante, em síntese, que:

- a) protocolou requerimento junto ao Comando da Polícia Militar para regularizar a pensão deixada por seu esposo ex-Sargento da Polícia Militar;
- b) entretanto, em 23 de julho do corrente ano encontrou seu nome publicado no jornal local, "Folha de Boa Vista", onde solicitavam o seu comparecimento no Comando da Polícia Militar para regularizar as pendências documentais no processo de habilitação da pensão militar;
- c) após ler a notícia, procurou o setor responsável para verificar o motivo de seu nome ter sido incluído na citada lista, haja vista que já

tinha entregue os documentos necessários para a regularização da situação, momento em que foi informada que não havia qualquer registro de ter protocolado seus documentos naquele setor;

d) a suspensão mantida pelo Comando da Polícia Militar contraria as normas legais e vem lhe acarretando diversos prejuízos;

e) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Ao final, requer, a concessão da medida liminar, para determinar que seja depositado em favor da impetrante seus vencimentos referente ao mês de junho do corrente ano e a suspensão do ato que determinou o não pagamento da pensão militar.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

À folha 30, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, declinou da competência, haja vista a autoridade-impetrada possuir foro no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determinando o encaminhamento dos autos à esta egrégia Corte de Justiça.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado poder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *fumus boni iuris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 0066205-5

IMPETRANTE: JOÃO DE SOUZA GOMES NETO

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

João de Souza Gomes Neto, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetuou

Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 – se submeteu ao Concurso Público para o cargo de Engenheiro Eletrônico do Governo do Estado de Roraima, do qual só foi oferecida uma vaga, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimentos gerais e específicos, foi nomeado e apresentou toda a documentação exigida no edital do certame;

2 – foi surpreendido com a informação de que não poderia tomar posse, uma vez que seu nome havia sido retirado da relação dos candidatos que iriam ser empossados;

3 – na Secretaria de Administração fora informado que não iria tomar posse em virtude de um documento enviado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em que é questionada a formação superior do impetrante;

4 – o impetrado nega-se a prestar esclarecimentos, por escrito, sobre o real motivo da exclusão do impetrante da relação dos habilitados a tomar posse;

5 – já desenvolveu várias atividades neste Estado, inclusive na Companhia Energética de Roraima-CER, além de possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Roraima, tendo garantido judicialmente, via Mandado de Segurança, com trânsito em julgado, o direito de exercer as atribuições na área de Engenharia Eletrônica, conforme o que estabelece a certidão de atribuições expedida pelo CREA-AM, fl. 25, estando, portanto, enquadrado nas disposições do edital, não havendo razões para o sobrerestamento da pretendida posse; e que

6 – os documentos acostados são prova incontestável de que o Impetrante atende a todos os requisitos legais exigidos pelo edital, assegurando-lhe o direito líquido e certo de ser empossado.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, para que possa tomar posse no cargo de Engenheiro Eletrônico do Governo do Estado de Roraima.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

À fl. 28, reservei-me a apreciar o pleito liminar após a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora.

Às fls. 34/36, o impetrado carreou informações, alegando, em síntese, que:

a – o impetrante apresentou diploma de Tecnólogo, modalidade Eletrotécnica, concluído no Instituto de Tecnologia da Amazônia, além da Carteira de Identidade profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RR;

b – a Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo de Roraima estabelecer como requisito para ingresso no cargo de Engenheiro a escolaridade em instituição de ensino superior, com registro profissional, com curso específico de engenharia, todas as áreas de atuação;

c – o CREA-RR, antes da posse dos candidatos nomeados, encaminhou ao impetrado o Ofício nº 173/04, de 22 de junho de 2006, comunicando que o impetrante não preenchia os requisitos para o cargo, por ser Tecnólogo em Eletrotécnica e Eletrônica e não Engenheiro, com curso acadêmico tecnológico; e que

d – diante deste fato a Comissão do Concurso decidiu indeferir a posse do Impetrante em face de não apresentação dos documentos de habilitação exigida para o cargo de Engenheiro Eletricista.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A fumaça do bom direito se funda num juízo específico de exame da probabilidade de deferimento futuro da pretensão submetida ao judiciário, no presente caso, em que pesem as informações apresentadas pelo impetrante em sua exordial, não há, nos autos, comprovação de que o impetrante preencha os requisitos exigidos na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo de Roraima) que estabelece como requisito para ingresso no cargo

pretendido a escolaridade em instituição de ensino superior, específica do curso de Engenharia, todas as áreas de atuação. Apesar de o impetrante ter carreado certidão sobre ser suas atribuições consideradas as mesmas previstas nos artigos 1º a 18 da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tal documento não se presta a igualar seu curso de Tecnólogo em Eletrotécnica e Eletrônica que é de técnico de nível superior ao curso de Engenharia exigido na norma retro mencionada, para o exercício do cargo de Engenheiro, até porque o curso realizado pelo impetrante tem carga horária reduzida para 03 anos de duração, diferentemente do Curso Superior de Engenharia que atualmente é de 05 (cinco) anos, o que *a priori* não demonstra a existência do *fumus boni juris*.

Posto isto, por não estar cabalmente demonstrada a plausibilidade do direito alegado (requisito do *fumus boni juris*), nego o pleito liminar.

Intimem-se.

Abram-se vistas ao ilustrado Procurador-Geral de Justiça para manifestação no prazo legal, em pós, retornem os autos à conclusão.
Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005446-6

IMPETRANTE: GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA

ADVOGADA: DRA. CASSANDRA LACERDA

IMPETRADO: DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo.

Intime-se o impetrado para apresentar contra-razões ao recurso interposto às fls. 130/139, nos termos do art. 312 do RITJRR c/c art. 518 do CPC.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Públíco do Estado de Roraima para manifestação.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 06 006398-8

EXCIPIENTE: ESSEN PINHEIRO FILHO

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

EXCEPTO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se as partes para, se assim o desejarem, indicar as provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05(cinco) dias.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO PENAL Nº 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MESSIAS GARCIA GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Verificando que na defesa prévia o Advogado do Magistrado denunciado indicou na qualidade de testemunha mais da metade da composição deste Tribunal de Justiça, quais sejam:
Desembargadores ROBÉRIO NUNES, JOSÉ PEDRO, ALMIRO PADILHA e LUPERCINO NOGUEIRA, abra-se vista dos autos ao ilustre Procurador-Geral de Justiça, autor da ação penal.
Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Relator

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 010 06 005357-5
RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006269-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E JÓSE FÁBIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005062-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: N MARTINS DE ANDRADE ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05004827-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS

APELADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR CAMILO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVACANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006129-7 – BOA VISTA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA –APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO – ART. 155, § 4º, INCISO I, CP – PROVA INSUFICIENTE DA AUTORIA APONTADA – DECRETO ABSOLUTÓRIO MANTIDO. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 006129-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de absolvição, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (08.08.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005458-1 – BOA VISTA

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – VERBAS HONORÁRIAS – REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIREITO DO ADVOGADO – ART. 23 DA LEI N.º 8.906/94 – RECURSO PROVIDO.

1. Tendo o magistrado singular, em sede de análise do pedido de reconsideração, reaberto o prazo para eventual recurso da decisão anterior, não há falar-se em intempestividade do agravo interposto.
2. Demonstrando-se real a prestação de serviços no processo, faz jus o agravante aos honorários advocatícios, que devem ser postulados na execução de sentença, à luz do princípio da economia processual.
3. Inteligência do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, em negar a preliminar de intempestividade, e no mérito, em dar provimento ao recurso, para admitir no polo ativo da execução o agravante, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006149-5 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PERCENTUAL DE 10% PARA CADA MUDANÇA DE NÍVEL OCORRIDA NA ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 018/96 – DIREITO ADQUIRIDO – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – CUSTAS PRÓ-RATA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A lei não prejudicará o direito adquirido, tão pouco retroagirá para prejudicar.

Se, na vigência de lei anterior que disciplinava o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público deste Estado, o recorrido obteve sua progressão funcional no percentual de 10 (dez), não é lícito que norma revogadora, redutora do mencionado adicional, alcance os benefícios anteriormente concedidos, sob pena de se afrontarem as garantias constitucionais do direito adquirido e da irretroatividade de vencimentos, bem como, o princípio da irretroatividade das leis.

Verificada a sucumbência recíproca dos litigantes, serão recíproca e proporcionalmente responsáveis pelos honorários e pelas despesas processuais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005421-9 – BOA VISTA
AUTOR: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO; DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DECLARATÓRIA – CARGO DE ASSISTENTE DE ALUNO –

GRUPO MAGISTÉRIO – EQUIPARAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR PARA FINS DE BENEFÍCIOS E REAJUSTES – SENTENÇA INTEGRADA.

1. Tendo o autor se submetido a concurso destinado ao grupo magistério, que engloba o cargo de assistente de aluno e o de professor, impõe-se a equiparação para fins do recebimento de benefícios e reajustes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006158-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DR.ª GISELMA TONELLI
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE – ADVOGADO NÃO INTEGRANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO PROVIDO.

1. A simples afirmação pela parte de que é juridicamente pobre autoriza o deferimento da justiça gratuita. Inteligência do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

2. Não se exige o estado de miserabilidade do requerente, nem que esteja representado por membro da Defensoria Pública, sendo que a existência de profissão regular e a representação por advogado particular não afastam o direito ao benefício, se ausente prova que evidencie a possibilidade financeira de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento ou da família.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agrado, mantendo a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e deis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006523-1 – BOA VISTA

AGRAVANTE: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

1. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, tendo em vista o perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na possibilidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas.
2. Não há pedido de efeito suspensivo.
3. Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.
4. Desnecessária a intimação do Agravado para apresentar resposta, já que ainda não ocorreu sua citação.
5. Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006519-9– BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA LINHARES
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

1. Recebo como agravo de instrumento, em razão do perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na possibilidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas.
2. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.
3. Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.
4. Não há necessidade de intimação do Estado de Roraima, porque ele nem sequer foi citado.
5. Após, faça-se nova conclusão.
6. Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006525-6– BOA VISTA
AGRAVANTE: ANA MARIA BALBINO SILVA
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

1. Recebo como agravo de instrumento, em razão do perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na possibilidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas.
2. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.
3. Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.
4. Não há necessidade de intimação do Estado de Roraima, porque ele nem sequer foi citado.
5. Após, faça-se nova conclusão.
6. Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006464-8– BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Boa Vista em face da decisão do MM Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 01006127583-9, que indeferiu pedido de consulta do endereço do agravado junto à Corregedoria de Justiça, mediante mandado de verificação.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a existência de defeito na formação do instrumento a obstar o seu processamento, haja vista que o agravado deixou de colacionar aos autos cópia da intimação da decisão agravada, obstando assim o seu processamento.

De início, cumpre esclarecer que cabe ao agravante cuidar da regular formação do agravo, instruindo-o com as peças obrigatorias e facultativas, *ex vi* do disposto no art. 525, do CPC, *in verbis*:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

In casu, o agravante não juntou cópia da intimação da decisão recorrida.

É sabido que a peça faltante é imprescindível para a constatação do dia inicial para a interposição do agravo de instrumento. Se ao menos houvesse nos autos outros elementos que permitissem a verificação do cumprimento do prazo recursal, poder-se-ia relevar a omissão, mas, no caso presente, não há como superar a referida ausência pois não existem no processo dados confiáveis que viabilizem a verificação do requisito temporal.

Cabe ressaltar, ainda, que já é pacífico o entendimento segundo o qual é obrigatoria a juntada da cópia da intimação como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, sendo incabível a conversão do julgamento em diligência para suprir ausência de qualquer peça obrigatoria, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVADA OU DA CERTIDÃO QUÉ COMPROVE A SUA INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A PEÇA FALTANTE.

1. A formação do instrumento é de responsabilidade do agravante que deve fazer constar todas as peças obrigatorias. (grifo nosso)
2. Ante a aventureira inexistência de cópia da procuração do advogado da agravada, deveria o recorrente juntar certidão comprobatória desse fato.
3. Não está ao agravante autorizado a promover diligência para suprir a peça faltante, ante a ocorrência da preclusão consumativa. (grifo nosso)
4. Recurso especial improvido.”

(STJ, 2^a Turma, Resp. nº 838849/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 03.08.2006, unânime, negaram provimento, DJU 15.08.2006, p. 205)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA E JUNTADA POSTERIOR.

1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças obrigatorias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC,

incluindo-se as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

2. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravio, sendo inviável a posterior juntada de peças obrigatórias, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com a interposição do recurso. (grifo nosso)

3. “O traslado do substabelecimento não subsiste por si só, por isso que, é indispensável apresentar a procuração outorgada ao advogado substabelecente, para comprovar a legítima outorga de poderes” (AgRg no Ag 584.694/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.2.2005).

4. Agravio regimental desprovisto.”

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 711620/SP, Rel. Min. Denise Arruda, j. 07.02.2006, unânime, negaram provimento, DJU 06.03.2006, p. 201)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO 525, INC. I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO AGRAVIO.

1. É manifestamente inadmissível o agravio de instrumento carente da certidão de intimação do despacho agravado e de outros elementos que permitam aferir-lhe a tempestividade.

2. Seguimento ao agravio negado.”

(TJ/MG, AgrInst nº 403594-7/001, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, j. 01.03.2005)

Também nesse sentido leciona Carreira Alvim:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravio será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravio determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravio, nos moldes do que sucede com o agravio de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288.”

(In: Novo Agravio, 3ª Ed. Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 104)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravio, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado, impossibilitada está sua admissibilidade.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO COMBATIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 182 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ÓNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Impõe-se o não conhecimento do presente agravio regimental, ante a ausência do requisito de admissibilidade da regularidade formal, nos termos do verbete nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que ora se aplica, *verbis*: “É inviável o agravio do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

2. Compete exclusivamente ao agravante zelar pela escorreita formação do instrumento do agravio. Os elementos a serem trasladados, definidos no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, são peças essenciais para a perfeita compreensão e deslinde da controvérsia.

3. A circunstância de ser o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita não o exonera da obrigação de diligenciar pela devida instrução do agravio. Precedentes.

4. Inviável o pedido de conversão do julgamento em diligência, porquanto a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já se encontra pacificada no sentido de que “o agravio de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravio. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça.” (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 18.08.2004, DJ de 4/4/2005). (grifo nosso)

5. Agravio regimental improvido.”

(STJ – 6ª Turma, AgRg no Ag nº 741925/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 06.04.2006, unânime, negaram provimento, DJU 26.06.2006, p. 231)

Assim, diante da ausência de peça obrigatória que demonstre a tempestividade recursal, nego seguimento ao presente agravio.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006521-5– BOA VISTA

AGRAVANTE: ANA CLÉIA BATISTA DE LIMA SOUZA

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

1. Recebo como agravio de instrumento, em razão do perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na possibilidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas.

2. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.

3. Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.

4. Não há necessidade de intimação do Estado de Roraima, porque ele nem sequer foi citado.

5. Após, faça-se nova conclusão.

6. Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.06.006412-7– BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

AGRAVADOS: ANA RITA SANTOS ME E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravio interno em face da decisão proferida por mim, na Apelação Cível n.º 001006006233-7, por meio da qual conheci e neguei provimento ao recurso, na forma do art. 557 do CPC, mantendo a sentença que decretou a prescrição intercorrente na Execução Fiscal n.º 001001019207-7.

Alega, em síntese, que não houve prescrição, porque o prazo prescricional foi interrompido pela citação por edital e que não pode ser punido pela demora na realização do ato citatório.

É o relatório. Decido.

Analizando os argumentos trazidos pelo Agravante, convenci-me de que o entendimento exposto na decisão combatida não é o mais acertado.

Duas questões devem ser analisadas para sabermos, com certeza, se houve ou não a prescrição no caso em análise: qual lei estava em vigor no momento da realização do ato citatório e se a citação por edital tem o efeito de interromper o prazo prescricional. Vamos a elas.

A Lei Complementar Federal n.º 118/2005, que alterou, entre outras coisas, o disposto no inc. I do parágrafo único do 174 do CTN, e a Lei Ordinária Federal n.º 11.280/2006, que alterou o § 5.º do art. 219

do CPC, têm eficácia imediata, ou seja, seus efeitos incidem sobre aqueles fatos ocorridos depois de sua entrada em vigor.

Neste caso, o despacho que ordenou a citação, a tentativa de citação por Oficial de Justiça e a citação por edital, ocorreram muito antes da vigência das novas leis, portanto, sobre eles incidiram as antigas redações do art. 174 do CTN e do § 5º do art. 219 do CPC.

A citação por edital, que teve força interruptiva do prazo prescricional, ocorreu em 06/11/2003, e de lá para cá não decorreram cinco anos.

Por essas razões, reconsidere a decisão proferida na Apelação Cível n.º 001006006233-7 (fls. 111 e 112).

Junte-se cópia desta decisão no processo mencionado.

Publique-se e intimem-se.

Após, faça-se nova conclusão dos autos principais para processamento.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006530-6– BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃP CRIMINAL N° 0010.06.006531-4– BOA VISTA
APELANTE: ROBSON GOMES BELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006187-5– BOA VISTA
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006201-4– BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RECORRIDOS: LIVRARIA EVANGELISTA MARANATHA LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.003245-9– BOA VISTA

AGRAVANTE: ELIAS ELIZIÁRIO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
1ºAGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
2ºAGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Consoante decisão de fl. 331, dê-se vista ao agravado.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.03.000337-9– BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO D EINSTRUMENTO N° 0010.05.004599-5– BOA VISTA
AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2746/2006

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, defiro o pedido de Gratificação de Produtividade.

Publique-se

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2801/2006

Origem: Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça
Assunto: Convida para participar de reunião extraordinária do Colégio de Presidentes, em Brasília no dia 04.09.2006.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 31/32 , defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2833/2006

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade .

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, defiro o pedido de Gratificação de Produtividade.

Publique-se

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2911/2006

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias, em razão de visita da justiça móvel no Município de Iracema.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2446/2006

Origem: Seção de Pagamento de Pessoal/DRH

Assunto: Solicita esclarecimentos sobre a forma de incidência do IRRF sobre o abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 18, determino que a retenção do imposto de renda retido na fonte referente ao período de férias seja elaborado em cima da base de cálculo referente ao valor de férias (inclusive em dobro) acrescido dos abonos previstos em lei.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2757/2006

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita a nomeação de Carlos dos Santos Pires Tavares para o cargo de Analista Judiciária ou a remoção de outro que já esteja no exercício da função.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09, indefiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2854/2006

Origem: Célio Carlos Carneiro

Assunto: Solicita Licença Prêmio

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/10 e 13, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2557/2006

Origem: Isaias Andrade Leite

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 17/18 e 25, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N.º 033, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03.08 a 01.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/09/2006

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00001 - 01006006535-5

Impetrante: Paulo Afonso Santana de Andrade, Paciente: José Robertson da Silva Caldas => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso S. Andrade.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

002067AC =>00106, 00491
000336AM-A =>00350
000480AM =>00452
001312AM =>00372, 00421
002604AM =>00390
002855AM =>00452
002974AM =>00390
005086AM =>00449
013827BA =>00370, 00423
014982DF =>00138
000349ES-B =>00122
004606GO =>00447
023213GO =>00163
095613MG =>00435
002680MT =>00321
009198PA =>00352
009354PA =>00393
010755PA =>00354
011336PA =>00352
010064PB =>00416
006056PE =>00372; 109219RJ =>00513
005258RN =>00176
000910RO =>00090
000003RR =>00373, 00425
000005RR-A =>00103
000009RR =>00321
000010RR =>00320, 00480, 00507
000020RR =>00328
000021RR =>00480
000023RR =>00370
000025RR-A =>00162
000030RR =>00319
000039RR-A =>00329
000042RR-B =>00395
000042RR =>00337
000052RR =>00190, 00210, 00222, 00229, 00230, 00236, 00237,
00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00247, 00248, 00249,

00250, 00252, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,
00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,
00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278,
00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,
00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00298,
00301, 00302, 00303
000056RR-A =>00348, 00449
000058RR =>00009, 00014, 00017, 00018, 00325, 00380, 00381,
00382, 00383, 00384, 00385, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441,
00442
000060RR =>00009, 00014, 00017, 00018, 00325, 00380, 00381,
00382, 00383, 00384, 00385, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441,
00442
000061RR-A =>00370
000066RR-B =>00425
000070RR-B =>00492
000072RR-B =>00388, 00392
000074RR-B =>00155, 00179, 00312, 00370, 00391
000075RR-E =>00122
000077RR-A =>00112, 00400, 00477, 00487
000077RR-E =>00311, 00341, 00342, 00396, 00401, 00402,
00403, 00406, 00450
000077RR =>00160
000078RR-A =>00393, 00420, 00422, 00424, 00426
000078RR =>00122, 00372, 00452
000079RR-A =>00115, 00367, 00368, 00424
000082RR =>00212, 00222, 00229, 00230, 00231, 00236, 00237,
00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00254, 00255, 00257, 00259,
00260
000084RR-A =>00190, 00210, 00212, 00222, 00226, 00228,
00229, 00230, 00231, 00299, 00300, 00301, 00304, 00305
000085RR-E =>00392
000087RR-B =>00094, 00319, 00321, 00336, 00365
000087RR-E =>00314, 00315, 00319, 00326, 00336, 00340,
00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00347, 00361, 00363, 00396,
00398, 00443, 00451
000091RR-B =>00334
000092RR-B =>00076, 00083, 00096, 00111, 00126, 00188
000093RR-E =>00344
000094RR-E =>00122, 00417
000095RR-E =>00168
000096RR-E =>00366
000097RR =>00510
000098RR-A =>00360
000098RR-B =>00148
000100RR-B =>00217, 00223, 00375
000101RR-B =>00175, 00357, 00394, 00399, 00408, 00409,
00410, 00411, 00412, 00452
000105RR-B =>00207, 00374, 00407, 00427, 00428, 00429, 00430
000106RR-B =>00068, 00488
000107RR-A =>00015, 00186, 00387
000111RR-B =>00391
000112RR-B =>00182, 00344, 00500
000112RR =>00371
000114RR-A =>00010, 00160, 00315, 00319, 00326, 00336,
00340, 00341, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00360, 00363,
00390, 00396, 00401, 00435, 00443, 00445, 00451
000117RR-B =>00124, 00138, 00329, 00394, 00432
000118RR-A =>00364, 00391
000118RR =>00456, 00484
000119RR-A =>00172, 00322, 00327, 00452
000120RR-B =>00054, 00082, 00209
000123RR-B =>00447
000123RR =>00146
000124RR-B =>00480
000125RR =>00085, 00334, 00362
000126RR-B =>00338, 00397
000128RR-B =>00321, 00336
000130RR =>00101, 00318
000136RR =>00190
000138RR =>00049, 00394
000140RR =>00496, 00498
000142RR-B =>00186, 00327, 00387
000145RR =>00098, 00101, 00173
000146RR-A =>00109, 00217, 00223
000147RR-B =>00012
000149RR =>00121, 00175, 00393, 00497
000153RR =>00503, 00507, 00509, 00510, 00513, 00515
000155RR-B =>00476, 00504
000155RR =>00141
000156RR =>00328, 00348
000160RR-B =>00145, 00154
000160RR =>00326, 00392, 00417, 00446

000162RR-A =>00120
 000164RR =>00323
 000165RR-A =>00048, 00369
 000167RR-A =>00215
 000168RR-B =>00110
 000169RR =>00112, 00431
 000172RR-B =>00108, 00394
 000172RR =>00086, 00187
 000175RR-B =>00315, 00319, 00336, 00340, 00341, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00396, 00445
 000176RR =>00387
 000178RR-B =>00092, 00099, 00115, 00116, 00117, 00129, 00140, 00153, 00156, 00174, 00177, 00183, 00185
 000178RR =>00349, 00362, 00378, 00389
 000179RR =>00141
 000180RR-A =>00486
 000181RR-A =>00333, 00371
 000182RR-B =>00109, 00331
 000184RR-A =>00373, 00454
 000185RR-A =>00069, 00104, 00136
 000186RR-A =>00333
 000187RR-B =>00107, 00446
 000187RR =>00128, 00171
 000189RR =>00169, 00170, 00485
 000190RR-B =>00202, 00203, 00205, 00206
 000190RR =>00105, 00106, 00491, 00507
 000192RR-A =>00419
 000197RR-A =>00483
 000199RR-B =>00078
 000201RR-A =>00079, 00446
 000203RR =>00318, 00330, 00362, 00378, 00389, 00425, 00446, 00448
 000205RR-B =>00207
 000206RR =>00146, 00175, 00447
 000208RR-A =>00389
 000209RR-A =>00101, 00108, 00316, 00330, 00366, 00394
 000209RR =>00313, 00389, 00390, 00421
 000213RR-B =>00371, 00375, 00376
 000214RR-B =>00311, 00369
 000215RR-B =>00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00235, 00245, 00246, 00251
 000215RR =>00318
 000216RR-B =>00416
 000218RR-B =>00505
 000220RR-B =>00215, 00218, 00232, 00233, 00234
 000222RR =>00167
 000223RR-A =>00124, 00138, 00329, 00394, 00432
 000223RR =>00337, 00367, 00368
 000224RR-B =>00375
 000225RR =>00358
 000226RR-B =>00011, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00199, 00200, 00201, 00296, 00297, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310
 000226RR =>00113, 00122, 00378, 00390, 00392, 00400, 00417, 00436
 000231RR =>00077, 00124, 00138, 00146, 00148, 00187, 00329
 000233RR-B =>00363, 00398, 00451
 000235RR-B =>00452
 000235RR =>00332
 000236RR =>00003, 00102, 00335
 000239RR-A =>00317, 00351, 00356, 00414
 000247RR-B =>00091
 000248RR-B =>00322
 000248RR =>00087, 00114, 00123, 00139, 00151
 000254RR-A =>00006, 00374, 00514
 000260RR-A =>00179, 00391
 000262RR =>00332, 00358, 00366
 000263RR =>00013, 00075, 00122, 00165, 00386, 00392, 00400, 00417, 00436
 000264RR-A =>00378
 000264RR =>00311, 00314, 00315, 00319, 00336, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00360, 00361, 00363, 00365, 00390, 00395, 00396, 00398, 00401, 00402, 00403, 00405, 00406, 00421, 00435, 00443, 00445, 00449, 00450, 00451
 000269RR-A =>00353, 00354, 00355, 00413
 000269RR =>00319, 00340, 00341, 00360, 00361, 00390, 00396, 00401, 00406, 00421, 00443
 000279RR =>00081, 00095, 00100, 00118, 00127, 00144, 00149
 000281RR =>00138, 00329
 000282RR =>00161, 00324
 000285RR =>00071, 00168, 00446
 000299RR =>00419, 00435

000300RR =>00104, 00418
 000305RR =>00190
 000311RR =>00073, 00080, 00084, 00090, 00132, 00137, 00143, 00415, 00453
 000316RR =>00378, 00392, 00417
 000320RR =>00002
 000333RR =>00494, 00495, 00499, 00501, 00502
 000336RR =>00101, 00351
 000337RR =>00072, 00093, 00097, 00131, 00134, 00157, 00158, 00159, 00166, 00187, 00329
 000338RR =>00125
 000344RR =>00393, 00497
 000345RR =>00172, 00322, 00327, 00452
 000352RR =>00164, 00331, 00401, 00444
 000360RR =>00378
 000365RR =>00416
 000379RR =>00209, 00369, 00375, 00376
 000382RR =>00133
 000384RR =>00363, 00377
 000385RR =>00060, 00142, 00169, 00170, 00184, 00404, 00485
 000387RR =>00363, 00377
 000394RR =>00390, 00400, 00417, 00436
 000409RR =>00210, 00226, 00228, 00236, 00238, 00243, 00260, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00287, 00288, 00290, 00291, 00293, 00295, 00305
 000412RR =>00433
 000413RR =>00451
 000416RR =>00452
 000420RR =>00378
 000425RR =>00334, 00370
 000429RR =>00147, 00181
 000431RR =>00208
 000432RR =>00187, 00436
 000441RR =>00016
 008517RS =>00103
 024304RS =>00323
 040407RS =>00323
 006505SC =>00180
 043028SP =>00327
 067217SP =>00379
 084206SP =>00352; 130524SP =>00371, 00376; 183143SP =>00359; 183164SP =>00327; 196403SP =>00191, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00227, 00232
 000220TO =>00176

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.; Requerido: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 11/09/2006. Valor da Causa: R\$ 33.264,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00072 - 001006141945-2

Inventariante: Maria Perpetua do Socorro Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001006144809-7

Requerente: G.R.N.; Requerido: C.V.N.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001006142080-7

Requerente: W.J.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00075 - 001006144817-0

Autor: T.K.; Réu: M.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00076 - 001006143694-4

Requerente: J.M.G.; Requerido: E.J.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00077 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.; Requerido: P.Q.G. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.; Réu: A.V.O.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

2A VARA CÍVEL**EXECUÇÃO FISCAL**

00019 - 001006141960-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sistema Norte de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.850,36. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00020 - 001006141965-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.401,69. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00021 - 001006141970-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.059,70. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00022 - 001006142015-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mariana & Mariano Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 985,26. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00023 - 001006142035-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Micheline do Carmo => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.386,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00024 - 001006142079-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R N Furtado de Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.496,75. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00025 - 001006144178-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 43.826,26. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00026 - 001006144188-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A da Conceição Me e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.158,92. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00027 - 001006144793-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S O Batista Comercial e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.626,21. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00028 - 001006144794-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Discamon Comercial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 20.805,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006144979-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Arimú Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 936,24. Adv - Vanessa Alves Freitas.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00009 - 001006142719-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Valdene Costa Araújo => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 407,81. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001006144162-1

Requerente: Deusdete Coelho Filho; Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 11.266,66. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001006144799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 175,85. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me; Réu: Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DEPÓSITO

00013 - 001006144146-4

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Belizarina Rodrigues de Barros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.671,25. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00014 - 001006142710-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marcelo Rodrigues Batista => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 976,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 54.297,52. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens; Réu: Elton Buttenbender => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00017 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 982,28. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 001006142759-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Clodomir Silva Veras => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 536,50. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00079 - 001006144147-2

Requerente: D.K.L.L.; Requerido: K.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00080 - 001006144074-8

Autor: G.C.N.; Réu: A.C.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001006141949-4

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00082 - 001006144127-4

Requerido: M.Z.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00083 - 001006143693-6

Requerente: W.B.A.L.; Requerido: H.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001006143994-8

Requerente: I.H.S.C.; Requerido: H.C.O. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001006141999-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivaldo J da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.255,67. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006142000-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.846,30. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00032 - 001006144174-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 37.398,80. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00033 - 001006144183-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W D Nascimento Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.816,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00034 - 001006144184-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cc F Dantas e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.435,31. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00035 - 001006144788-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 17.662,31. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006144798-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.930,77. Adv - Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001006144911-1

Autuado: Cleybe de Souza Lucio => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00064 - 001006144863-4

Indicado: A.D.S.O. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006144970-7

Indicado: E.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001006144973-1

Autuado: Alex de Souza Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00067 - 001006144953-3

Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00068 - 001006144816-2

Réu: Francisco Edvando Pinto Viana => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Ivo Calixto da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00069 - 001006144806-3

Requerente: Geickson de Almeida Leite => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00037 - 001006144870-9

Indicado: F.R.M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001006139455-6

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144858-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006144951-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001006144894-9

Indiciado: A.C.F. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144909-5

Indiciado: J.J.B.T. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001006144959-0

Requerente: Otávio Figueira Coelho => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006144882-4

Indiciado: A.T.A.F. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006144901-2

Autuado: Leandro Soares Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006144914-5

Autuado: Edinaldo Dias Honorato => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006144918-6

Autuado: Maria Aurineide Alves => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00048 - 001006144958-2

Requerente: José Robertson da Silva Caldas => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00049 - 001006144963-2

Requerente: Josué Pereira da Costa => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001006144832-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006144862-6

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006144883-2

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006144961-6

Indiciado: A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001006144954-1

Requerente: Jose Fernando Bazilio Diniz => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001006144891-5

Autuado: Valmir Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006144913-7

Autuado: Josué Pereira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144921-0

Autuado: Alex dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001006144857-6

Indiciado: P.F.F. e outros => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001006144967-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00060 - 001006144948-3

Requerente: Raimundo Belghatmar Medeiros Alves => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001006144904-6

Autuado: Raimundo Belghatmar Medeiros Alves => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006144964-0

Autuado: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006144978-0

Autuado: Hairton Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Distribuições em 12/09/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006140610-3

Requerente: J.S.R.; Criança Adol: P.R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001006140618-6

Requerente: E.N.M.; Criança Adol: W.M.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio**ALIMENTOS - PEDIDO**

00085 - 001002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros; Requerido: C.H.N.M.F. => Despacho: Oficie-se a fonte pagadora do requerido a fim de informar se houve a interrupção dos descontos dos alimentos, e caso positivo, qual o motivo. Outrossim, faça-se constar a determinação de implantação dos descontos a partir deste mês, caso tenha havido a referida suspensão. Cumpra-se em 05 dias, sob pena de desobediência. 02 - Quanto aos alimentos retroativos, a parte autora deverá propor ação própria de execução. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00086 - 001004093808-5

Requerente: L.S.S.J.; Requerido: L.S.S. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 10/07/06 **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00087 - 001005107453-1

Requerente: N.V.C.F.; Requerido: F.E.F.F. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. trans.em julgado em 1966 **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001005107756-7

Requerente: G.H.M.S. e outros; Requerido: E.H.S. => SENTENÇA:do transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 24/07/06 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005113906-0

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: L.C.S.S. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 19/06/06 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.; Requerido: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: No que concerne aos embargos de declaração de fls. 51/52, ratifico a sentença prolatada em audiência (fls. 48/49), que julguei PARCIALMENTE procedente o pedido em 15% da remuneração do requerido, deduzidos os descontos obrigatórios. Manifeste-se a parte apelada em 15 dias. Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00091 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: G.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado requerentes. DESPACHO: Diga o ilustre advogado dos requerentes sobre a certidão de fl. 41vº. Intime-se via DPJ. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00092 - 001006128101-9

Requerente: S.B.M.C.; Requerido: J.A.C. => SENTENÇA:d transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 24/07/06 **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001006129367-5

Requerente: B.W.N.V.; Requerido: M.M.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e contando com o parecer favorável do MP (fl. 40vº), HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado de fls. 36/37 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, extinguo o processo com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.C., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001006130435-7

Requerente: B.A.S.F.; Requerido: A.S.F. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 1966 **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00095 - 001006131408-3

Requerente: M.G.S.O.; Requerido: A.G.O.F. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transiotou em julgado em 25/08/06 **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001006136978-0

Requerente: J.O.N.; Requerido: J.B.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 15vº. 02 - Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00097 - 001006142630-9

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: E.B.S.J. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006142751-3

Requerente: D.S.C.S.; Requerido: J.G.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001006138675-0

Requerente: Paulo Pereira Gomes Evangelista => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente P.P.G.E. para levantamento junto ao Banco do Brasil S.A., dos valores referentes à restituição de imposto de renda constante em nome do "de cuius". Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001006142108-6

Requerente: D.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 03, item "c". Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Tenemarcia Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas finais, conforme planilha de fl. 89. Se for o caso, intime-se por edital para os mesmos fins. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria da Glória de Souza Lima, Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 54. Se for o caso, por edital. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00103 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => DESPACHO: Com o acostamento dos ofícios de fls. 199 e 201, verifico que não se trata de sobrepartilha, pois não há valores junto à Previdência Social e os constantes na C.E.F. São de pequena monta (R\$ 317,33), podendo ser liberados via alvará. Outrossim, a quantia, por ser irrisória, está isenta do ITCMD. Dessa forma, defiro o pedido de determino a expedição de alvarás judiciais em nome dos herdeiros, em partes iguais, para levantamento dos valores indicados no item 1 de fls. 206. Quanto ao pedido de lavará para resgate do remanescente referente ao saldo do BB FIX Preferencial, a inventariante comprove o pagamento do ITCD que incide sobre a referida quantia, junte a cotação realizada pela SEFAZ ou declaração de isenção. Boa Vista/RR, 30/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00104 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00105 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. DESPACHO: Ao advogado para ssinar a petição de f. 70, bem como esclarecer seu conteúdo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00106 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar documentos. DESPACHO: Defiro f. 42. Cumpra-se, devendo o requerente juntar, as suas expensas, as devidas cópias dos documentos a serem desentranhados. Após, arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00107 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues; Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP sobre o pedido de fls. 50/51. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O Cartório intime pessoalmente a parte para que apresente certidão de nascimento do interditado para fins de averbação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00109 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas, conforme pñnilha de fl. 61. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00110 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => SENTENÇA:d transitou em julgado em 14/09/2006. trans.em julgado em 24/07/06
AVERBADO Adv - José Roceliton Vito Joca.

00111 - 001006127274-5

Autor: A.C.S.; Réu: M.M.F.N. e outros => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 1966
AVERBADO Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: A intimação referida à f.

65 deve-se ao fato da necessidade de realização de audiência de conciliação a ser designada conforme f. 64. No mais, determino seja marcada nova audiência, cumprindo-se o despacho de f. 65. Boa Vista/RR, 04/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00113 - 0010061355578-9

Requerente: J.A.J. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00114 - 001004079375-3

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 36vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00115 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a ordem de fls. 99, nos termos do pedido de fls. 100, com urgência. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00116 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006129763-5

Exequente: B.S.L.; Executado: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandados. Despacho: Renove-se os mandados de fls. 20/21, observando as informações de fls. 33/34. Boa Vista/RR, 05/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001006141948-6

Exequente: C.T.R.P. e outros; Executado: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00119 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Edna Ribeiro Bantim => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 117403-4. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 05 117403-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001006142321-5

Autor: W.G.S.F.; Réu: J.H.L.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 49/50vº. Boa Vista/RR, 12/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00121 - 001006142555-8

Autor: A.M.L.C.; Réu: M.A.S. => DESPACHO: Emende o autor a inicial juntando documentos comprobatórios da maioridade dos filhos, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.; Requerido: G.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: verificar custas. Despacho: 01 - O Cartório certifique se o pagamento das custas foi efetuado pela requerida. 02 - Caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00123 - 001005104917-8

Requerente: D.S.; Requerido: M.S.B. e outros => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 10/07/06 **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00124 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.; Requerido: M.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00125 - 001005121508-4

Requerente: M.F.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 28. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00126 - 001006141986-6

Requerente: E.B.T.; Requerido: D.I.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00127 - 001006143690-2

Requerente: J.B.S.; Requerido: E.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 06/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00128 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Recebo o presente inventário pelo rito de arrolamento comum, constante do art. 1036 do CPC, tendo em vista o valor do bem e a quantidade de herdeiros.

Apresente a inventariante plano de partilha. Após, diga o MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: P.C.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro o pedido de Justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido por precaúria, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Em atenção aos incisos II e III do art. 125 do CPC, determino intime-se pessoalmente a representante legal do autor para comparecer perante este Juízo no dia 28 do mês em curso, sob pena de condução coercitiva. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.; Requerido: N.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. DESPACHO: Tendo m vista s informações de fls. 23/24 e 29/31, designe-se dat para realização de exma e de DNA, a ser custeado pela requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001006141975-9

Requerente: A.S.O.; Requerido: C.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro o pedido de Justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00133 - 001006137320-4

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => DESPACHO: Em razão da certidão de f. 30vº, DECRETO A REVELIA da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Quanto ao pedido liminar, relativo aos alimentos há, neste momento processual, provas suficientes par seu deferimento e, assim, determino seja suspensp o pagamento de pensão ao réu, diante da juntada aos autos do resultado negativo de paternidade, bem como da revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00134 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.; Réu: W.V.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => SENTENÇA:doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 19 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006142201-9

Autor: J.J.A.; Réu: E.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se a requerida, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC 03 - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque. 04 - Intímem-se. Boa Vista/RR, 28/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00137 - 001006141974-2

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00138 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instação e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00139 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Digam as requerentes sobre a certidão de fl. 54. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00140 - 001006137200-8

Requerente: F.C.S.P.; Requerido: L.C.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Apense-se. Cite-se. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.; Requerido: R.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fl. 20. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00142 - 001006142665-5

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: C.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Dê-se vistas ao MP acerca do pedido indicado no item "a" de fls. 06. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00143 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.; Requerido: M.P.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001006142770-3

Requerente: E.M.M.; Requerido: E.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00145 - 001006127177-0

Autor: C.L.M.Q.; Réu: E.M.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00146 - 001005109552-8

Tutelante: M.R.; Tutelado: H.H.R. => SENTENÇA: doc transitou em julgado em 14/09/2006. transitou em julgado em 05/06/06 **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Antônio Carlos Luitgards Moura.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO: Ao Cartório para as devidas providencias. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001003083-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiana Araújo de Matos => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias

Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00191 - 001001003619-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Arquive-se. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Intime-se da penhora, conforme requerido às fls. 62. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001002031645-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005100055-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005103751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001006128271-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Carlos Santos Pereira e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001006128623-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Antonio Marchioro => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se através de edital, conforme art. 8º, IV da LEF. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001006132735-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uilma V de Moura e outros => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001006132769-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Irlan de Andrade e outros => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00202 - 001006142237-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução.

(art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 31.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00203 - 001006142243-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm de Macedo e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 31.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00204 - 001006142247-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 31.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001006142249-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 31.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00206 - 001006142255-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 31.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

INDENIZAÇÃO

00207 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Fixo o ponto controvertido na ocorrência do ato ilícito; 2 - Não foram levantadas preliminares; 3 - As partes não especificarem provas. Entretanto, vislumbro controvérsia fática. Do que, determino o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado em momento oportuno; 4 - Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. INTimações necessárias. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00208 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Glenor dos Santos Oliva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001006142281-1

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas, ou contestar a ação (art. 915, CPC). Boa Vista/RR, 01/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00314 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificação. Cite-se o réu cientificando-o de que o prazo para contestar é de 15 dias contados da intimação da decisão que deferiu ou não a medida liminar (art. 928, 930, § Único e 933, CPC). Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/09/2006, às 10:00 horas para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem á audiência acima designada. Boa Vista/RR, 06/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00315 - 001005114883-0

Autor: B.V.E.; Réu: C.A.M.O. => DESPACHO: I- O pleito pode ser alcançado pela própria parte; II- Indique o autor a sua pretensão. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00316 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00317 - 001006135279-4

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Sandra de Oliveira Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00318 - 001001005569-6

Requerente: Joaquim Duarte Simões Moura; Requerido: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00319 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00320 - 001001005626-4

Consignante: Vilmar Francisco Maciel; Consignado: Consórcio Nacional Gm Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais (Port. 02/99). Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EMBARGOS DEVEDOR

00321 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin => DESPACHO: I- Na forma do art. 475-m, § 3º , do Código de Processo Civil, "A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravado de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação". II- Logo, nada obstante o nomen iuris atribuído ao decisum de fls. 31/32, por ser manifestamente intempestivo, nego seguimento ao recurso. B. V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00322 - 001006141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista; Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Ao credor para impugnar; II- Certifique-se a existência destes nos autos principais. B. V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00323 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros; Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Considerando que os embargantes pretendem emprestar efeitos infringentes ao recurso, diga o embargado. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior.

00324 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00325 - 001006128172-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco Matos Duarte => DESPACHO: Cite-se (fls.31). B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00326 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 140); II- Após, diga o autor. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do relator. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00328 - 001006131266-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: custas finais (Port. 02/99). Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00330 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Intime-se . B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00331 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil; Réu: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/06 às 09:00h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00332 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Odete Farias => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observando-se as informações contidas no documento de fls. 57. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00333 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00334 - 001003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto, Juliano Souza Pelegrini.

00335 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Doriedson de Lima Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00336 - 001005116405-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REIVINDICATÓRIA

00337 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00338 - 001006135213-3

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Carlos de Celso Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais (Port. 02/99). Adv - Denise Silva Gomes.

USUCAPIÃO

00339 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas; Réu: Shirley Jone Cabral Bessa =>
DESPACHO: I- Observe a autora a necessidade de cumprimento
 dos itens 1 e 2 da promoção ministerial de fls. 49, verso; II- Após,
 conclusos. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00340 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida =>
Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 131. Boa
 Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas
 Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00341 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino =>
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 77, uma vez que a
 intimação deve ser realizada pessoalmente. Boa Vista, 04/09/06. Dr.
 Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho
 César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius
 Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00342 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho =>
Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista
 não terem sido esgotados meios para a localização da parte ré.
 Promova a parte autora a citação da parte ré ou requeira o que
 entender cabível. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00343 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo =>
Despacho: Tendo em vista o conteúdo dos ofícios de fls. 50 e 57,
 expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça
 proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos
 requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/
 09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00344 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto
 =>
Despacho: Determino que as partes se manifestem,
 objetivamente, sobre a possibilidade de acordo. Caso as partes se
 manifestem de modo contrário, determino que os autos sejam
 enviados para o saneamento. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio
 Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das
 Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco
 Salismar Oliveira de Souza.

00345 - 001005115649-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz da Costa Pontes =>
Despacho: Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista,
 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00346 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; **Réu:** Mozar Monteiro da Silva =>
Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu
 inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial
 a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 04/09/06.
 Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv
 - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; **Réu:** Maria das Graças Lemos Farias
 =>
Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que
 ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização
 da ré que resta a Receita Federal. Assim, promova a autora a citação
 da ré ou requeira o que entender cabível. Boa Vista, 04/09/06. Dr.
 Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00348 - 001005121146-3

Autor: David e Geremias Ltda; **Réu:** Companhia Energética de
 Roraima S/A =>
Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e
 fundamento expostos, julgo extinto o processo sem resolução de
 mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código
 de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das
 custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.
 P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,
 remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se
 para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.
 Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a
 encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu
 Chaves, Erivaldo Sérgio da Silva.

00349 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; **Réu:**
 Ricardo Nattrodt de Magalhães =>
Despacho: Esclareça a parte
 autora se deseja desistir da presente demanda ou se deseja obter uma
 sentença de homologação do acordo realizado, devendo observar que
 neste caso, os termos do acordo devem ser descritos. Boa Vista, 04/
 09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00350 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A; **Réu:** Mevis da Silva França =>
Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o
 processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso
 III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda,
 o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em
 honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,
 certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas
 finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas
 devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da
 Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04/09/06. Dr.
 Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Elaine Bonfim de Oliveira.

00351 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; **Réu:** Antonio Romário de Moraes Carvalho
 =>
Despacho: Manifeste-se as partes sobre os cálculos
 apresentados nas fls. 99/102. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine
 Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

00352 - 001005104066-4

Autor: Banco Bradesco S.a; **Réu:** Firmino Bezerra de Alencar =>
Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20
 dias. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz
 de Direito Substituto. Adv - Cesár de Barros C. Sarmento, Maria
 Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar.

00353 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; **Réu:** Clemilsom
 Mayssonave da Silva =>
Despacho: Manifeste-se a parte autora
 sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília
 Gomes.

00354 - 001005124475-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Roseli Carvalho da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

00355 - 001006129177-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00356 - 001006130710-3

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Rogério Ponte Portela => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00357 - 001006134779-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Robson Pereira Goes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00358 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da determinação do despacho de fl. 150. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

DEPÓSITO

00359 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Certifique-se se autor efetuou o pagamento das custas da carta precatória, conforme certidão de fl. 100. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucimar Maria da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00360 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: R.H. Cumpra-se com a R. Sentença de fls. 184/186. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00361 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fl. 117. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00362 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 241v. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00363 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00364 - 001006132409-0

Requerente: Maria Ircele Pereira de Matos; Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 35. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 001006134571-5

Embargante: José Queiroz da Silva; Embargado: Naouaf Abou Chahine => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 58/66. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00366 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifeste-se a parte impugnada sobre a petição de fls. 63/64. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes.

EXECUÇÃO

00367 - 001001006001-9

Exequiente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 181. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00368 - 001001006110-8

Exequiente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 189 efetuar a respectiva assinatura. Após, manifeste-se sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00369 - 001001006283-3

Exequiente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Despacho: Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001001006388-0

Exequiente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Portanto, já que não há comprovação nos autos do acordo. Entretanto, encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização (...) Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00371 - 001001006457-3

Exequiente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00372 - 001001006639-6

Exequiente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Despacho: Tendo em vista a parte executada ter constituído advogado (fls. 55/56), desconstituiu a nomeação da Curadora Especial (fl. 43). Defiro o pedido de fl. 55. Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00373 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Determino que seja oficiado para o Gerente da Caixa Econômica Federal solicitando que o mesmo informe a pessoa responsável pela avaliação dos bens oferecidos para penhor. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00374 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. 3. Manifeste-se o executado sobre o pedido de ampliação da penhora. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Decisão: 1. Formalize-se o auto de conversão do arresto em penhora. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, dé-se vista a Curadora Especial. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00378 - 001005109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na fl. 132. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00379 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho: Não há como deferir o pedido de fl. 103, uma vez que não ficou demonstrada a existência de valores disponíveis em favor da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Maia.

00380 - 001006127740-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Indefiro o pedido de arresto, uma vez que a parte exequente já foi citada. Expeça-se mandado de descrição dos bens que guardecem a residência da parte executada. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001006135349-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001006135439-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Despacho: Expeça-se

mandado de citação no endereço indicado na fl. 40. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00383 - 001006136494-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sergio Marque M Tavora => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00384 - 001006138950-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Claudia Luiza de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 38. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00385 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 35, uma vez que não indicou endereço ou qualquer outro fato que possibilitasse a realização da citação. Promova a parte exequente a citação da parte executada. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00386 - 001006140090-8

Exequente: F T Pereira da Silva; Executado: Construtora Nobre Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 17. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00387 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 85/86. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00388 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se aos bancos indicados nas fls. 90/91, determinando a realização da transferências dos valores bloqueados para conta judicial até o limite da dívida. Após, reduza-se a termo a penhora e intime-se a parte executada na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00389 - 001006129794-0

Exequente: Samuel Weber Braz e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte exequente informando qual é a atual situação da executada. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001001006325-2

Exequente: José Gervásio da Cunha; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Para a solução da questão controvérida, determino que o Sr. Contador faça duas planilhas: uma referente ao valor da dívida e outra referente ao valor da multa conforme a decisão de fl. 214. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00391 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00392 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se aos bancos indicados nas fls. 270/273, determinando a realização da transferência dos valores bloqueados para conta judicial até o limite da dívida. Após, reduza-se a termo a penhora e intime-se a parte executada na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

INDENIZAÇÃO

00393 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira.

00394 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 248. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado.

00395 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Despacho: Indefiro o pedido de aplicação de pena de confissão, tendo em vista a divergência existente entre o AR de fl. 47 e o AR de fl. 57. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a referida situação. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00396 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Decisão: A parte ré foi regularmente citada, a parte ré permaneceu inerte. Decreto, portanto, sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00397 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de arresto, uma vez que não se trata de ação de execução. Defiro o pedido de citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a referida citação somente se verificar a presença dos requisitos mencionados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00398 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda resta efetuar diligência junto a Receita Federal, logo, não foram esgotados todos os meios para obter a localização da parte ré. Promova a citação da ré ou requeira o que entender cabível. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00399 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 22/09/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

RENOVATÓRIA

00400 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho; Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00401 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autor, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 12.09.2006.Boa Vista-RR, 12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00402 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00403 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00404 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00405 - 001006133053-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Medium Pp de M Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00406 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00407 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamentos das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00409 - 001005119788-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marco Aurelio Rodrigues de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamentos das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00410 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001006130348-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Enilton Rosas da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00412 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00413 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes.

00414 - 001006141532-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a -banco Multiplo; Réu: Elcileide Nobre Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, aparte autora ao pagamentos das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00415 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00416 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

DEPÓSITO

00417 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Rogério Alves de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00418 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira; Requerido: Daniela Assunção Vieira => DESPACHO: Designo o dia 30 de novembro de 2006, às 10h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00419 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamentos das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00420 - 001001007427-5

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Tmm Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00421 - 001001007553-8

Exequiente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fl. 218/220), condenando, ainda, parte executada ao

pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00422 - 001001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00423 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Irene Dias Negreiro.

00424 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão.

00425 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymunt Waymiri Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00426 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00427 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 01/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ci~encia e publicação do edital de Fls.(...). Boa Vista-RR, 12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00430 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Linhares dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00431 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Aparecido Correia.

00432 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00433 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Irene Dias Negreiro.

00434 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa; Executado: Fazenda Sossego Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005116228-6

Exequente: Laudenir Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 01/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ci~encia e publicação do edital de Fls.(...). Boa Vista-RR, 12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00436 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jefferson da Silva Viana => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00437 - 001006127662-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Haide Ambrosio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00438 - 001006128195-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luiz Santana Hermoza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00439 - 001006128199-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Pedro Viana Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00440 - 001006128437-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antônia Ramos de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, parte executada aopagamentos das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa. P. R. I. Transitada estadecisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00441 - 001006128617-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Nazaré Oliveira Alves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00442 - 001006134827-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Cecilia Lima Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, parte executada a pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada estadecisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00443 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 01/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de Fls.(...). Boa Vista-RR, 12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00444 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00445 - 001005116403-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Quitéria Moreira Maciel => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, parte executada a pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00446 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => ERRATA. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Não há aparente razão para imposição de nova multa, devendo, entretanto, subsistir a aplicação da primeira. Diga, destarte, a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz

Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00447 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00448 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Glauber Bezerra Sales => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00449 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 04 de outubro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00450 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00451 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros; Requerido: Francisco da Silva Almeida => DESPACHO: Designo o dia 14 de novembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00452 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: Designo o dia 28 de novembro de 2006, às 10h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurelio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00453 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias . Boa Vista-RR,12.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00147 - 001006127632-4

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.S.F. => DESPACHO:Designo o dia 13/11/06, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o endereço às fls. 20. Boa Vista, 19/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00148 - 001001008282-3

Requerente: L.J.A.M.; Requerido: Z.F.M.J. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Angela Di Manso.

00149 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.R.A. => DESPACHO:Designo o dia 27/02/2007, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se os novos endereços, indicados às fls. 45. Boa Vista, 03/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 59v, designo o dia 29.03.07, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (port.02/03/GAB.da 7A V.Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros; Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO:Designo o dia 29/03/07, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 38. Boa Vista, 21/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001005115711-2

Requerente: G.A.S. e outros; Requerido: A.Z.E.F. => DESPACHO:Designo o dia 29/03/07, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005120069-8

Requerente: N.S.L.; Requerido: F.A.L.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/11/2006, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001005124252-6

Requerente: R.T.R.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO:Designo o dia 13/11/06, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista, 25/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001006138542-2

Requerente: N.L.S.S.; Requerido: G.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 48v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00156 - 001006141422-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 29/03/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao M.P.Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001006142777-8

Requerente: K.H.C.S.; Requerido: D.F.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 35 % (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 14/11/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista- RR, 24 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001006142779-4

Requerente: J.V.S.C.; Requerido: J.O.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 20/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00159 - 001006142787-7

Requerente: L.A.S. e outros; Requerido: L.S.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00160 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros;
 Inventariado: Joice Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente formal, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista.

00161 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00162 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico da requerente sobre certidão de fls. 40v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00163 - 001005117348-1

Requerente: N.C.A.; Requerido: L.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, REVOGO A GUARDA PROVISÓRIA CONCÉDIDA AO AUTOR e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para fins de FIXAR DIREITO DE VISITAÇÃO do autor aos seus filhos menores S. G.G.S.A.e O.G.S.A., em finais de semanas alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo e durante metade das férias escolares. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I , do C.P.C. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da Ré. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00164 - 001005103042-6

Requerente: C.M.S.F.; Interditado: C.M.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 50v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00165 - 001006141840-5

Autor: Regina Pereira Lima => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, para reconhecer a existência da união estável havida entre a Autora e o de cujos R. B., ressaltando, por oportunidade, o caráter mutável desta decisão. Citem-se. Designo o dia 23/11/06, às 09:45 h, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista- RR, 05 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00166 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.; Requerido: M.N.R.S. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/11/06, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se.Boa Vista- RR, 29 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00167 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum, para atualização do débito. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00168 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.; Executado: M.D.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Manifeste-se a exequente nos estritos termos requeridos pelo MP, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO:Designo o dia 28/02/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista- RR, 31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00170 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.; Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO:Designo o dia 26/02/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/07/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00171 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.; Réu: S.G.M.G.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00172 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: V.S.G. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, INDEFIRO. Cite-se. Designo o dia 22/11/06 às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00173 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Designo o dia 25/10/06, às 11:00 h, para a realização de audiência de Justificação prévia. Intime-se a Autora, trazendo testemunhas. Boa Vista- RR, 06 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00174 - 001006142196-1

Requerente: J.G.M.; Requerido: E.G.M. e outros => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/11/06, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se.Boa Vista- RR, 29 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00175 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: vista ao Requerentes, pelo prazo legal (fls. 139). Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00176 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.; Requerido: A.S.L. => DESPACHO:Designo o dia 29/03/07, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 29/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França.

00177 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.; Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) autor, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) réu. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 12% (doze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/03/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 6) Intimem-se. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.; Requerido: C.L.D. => DESPACHO:Designo o dia 22/11/2006, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 11/09/06.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00180 - 001006130311-0

Autor: W.J.F.; Réu: M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 34. Designo o dia 23/11/2006, às 09:30h, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge Batista Nunes.

00181 - 001006132592-3

Autor: Z.C.C.; Réu: J.R.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/11/06, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. Boa Vista- RR, 31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00182 - 001006134838-8

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: E.R.O. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00183 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.; Requerido: E.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 06/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.; Requerido: J.R.C.A.J. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o percentual anteriormente fixado, de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) dos vencimentos do autor, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 14/11/06, às 10:15 h, para audiência de conciliação. Cite-se./ Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00185 - 001006142771-1

Requerente: A.S.C.; Requerido: T.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/11/2006, às 09:45 horas, para

realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00186 - 001005104790-9

Requerente: K.C.S.; Requerido: A.P.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 31. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00187 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre autos desarquivados. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00188 - 001006142768-7

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/11/06, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se.Boa Vista- RR, 31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á) :****Eliana Palermo Guerra**

CAUTELAR INOMINADA

00209 - 001006142069-0

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada. Intime-se, com urgência ao Estado de Roraima, a respeito da presente decisão, intimando-se, também, ad cautelam, o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. O autor deverá emendar a inicial, no prazo de 10 dias, quanto à propositura da ação principal, sob pena de revogação da liminar. Isto feito, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 001001009013-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João da Silva Avelino => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009170-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Natalício Mayer => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009269-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Restaure-se a autuação, intime-se do retorno, nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00216 - 001001009560-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Não há bloqueio nos autos
0 que tem é a informação de existência de saldo em nome do executado. Proceda-se, pois, ao bloqueio através do sistema BACEN-JUD do valor da execução. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009644-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009879-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009912-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001001009928-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Defiro a vista requerida, por cinco dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009943-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as

devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001015640-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001015875-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jesus Alves do Carmo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00227 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Defiro a transferência; após a sua efetivação suspenda-se por um ano, na forma requerida. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001002036856-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Daniel da Conceição Araújo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001002036953-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rodrigues & Cia Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001002052089-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001002052184-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Terezinha Silva dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100290-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de

setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001005100299-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005100372-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00239 - 001005100420-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Caffi => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005100560-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005100576-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005101038-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005101443-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001005101721-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005101815-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005101818-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Calheiros e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005102206-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Neli da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005102824-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anibal G Alexandre => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005103132-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005103782-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliâ Miranda Souza Dantas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005104059-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005104894-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005107379-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P A de F Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001005107584-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005115122-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cecilia da Cunha Camilo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005117147-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vaz e Faria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005118629-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clesneide de Matos => A petição da Ilustre Defensoria não se encontra assinada; remeta-se pois, para corrigir a omissão. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005118752-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005119089-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005119141-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00261 - 001005120170-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo Graciano de Aguiar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005120646-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005121510-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Matisom M N Batista => Ao Município para emendar a inicial, adequando o pôlo passivo. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005121569-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Pires => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005121913-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonilza Prado e Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005122040-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Carlos da Costa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005122300-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Severo Leonardo Correa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005122335-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005122347-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Santos da Conceição => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005122846-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005124119-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Clotildes Q Pimenta => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006128336-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luzinete Ferreira Lima => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001006128359-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00274 - 001006128445-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00275 - 001006128543-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Necione Silva de Souza => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00276 - 001006128548-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00277 - 001006128609-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadir David dos Santos => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00278 - 001006128681-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00279 - 001006128692-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00280 - 001006128804-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Januario Pereira => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001006128828-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdelia Iliveira Leal => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00282 - 001006128844-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Flotiano de Souza => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00283 - 001006128878-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosalina Pinto Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00284 - 001006128963-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Iolanda de Lourdes Pereira Dias => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006129044-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006129048-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006129069-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ribeiro de Lima => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001006129094-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001006129129-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006129334-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001006129374-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Praxedes Moreira => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00292 - 001006129375-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Elias Alves de Souza => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006129390-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Carmozina Santos Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00294 - 001006129474-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Shirley de Souza => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006129484-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00296 - 001006130186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001006130190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Aragão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006130225-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilzomar Batista da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006130244-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Abdon Paulo de Lucena => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001006130277-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aramuru Soares Borges => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001006130785-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Souza da Conceição => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006131149-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adriana Regina Rocha Chirone => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Procedase ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de

setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006131150-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ademir Rodrigues da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001006131151-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelson Jose da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001006131161-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Dantas da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00306 - 001006135251-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00307 - 001006135355-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bueno & Carvalho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00308 - 001006141200-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00309 - 001006142013-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Gurgel Neto e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001006142083-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00454 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00455 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o advogado de Defesa, LEOPOLDO GEOVÁ disse ao acusado IGOR ALVES DE SOUZA que não precisaria estar presente nessa assentada. 2. Comunique-se o fato a OAB. 3. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas na Defesa Prévia. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => Final de Sentença: Do exposto, declaro extinta a pretensão executória de Wilson Viana Póvoas, com arrimo nos artigos 110 e 109, IV ambos do CP, exclusivamente com relação a pena imputada nesta ação penal. O Réu encontra-se preso desde o dia 15 do mês passado, entretanto apesar de constar o mandado de prisão às folhas 253, não há nos autos nenhuma ordem judicial determinando o recolhimento do Acusado. Assim, expeçam-se imediatamente alvará de soltura. Sem custas. Comunique-se à Vara de Execuções Criminais, ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando cópia desta Sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza da Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00457 - 001002021527-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001002024124-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002026437-9

Indicado: G.N.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002026453-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001002026459-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001002026484-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002032297-9

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001002032311-8

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002041970-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001003059599-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001003060285-7

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001003063059-3

Indicado: M.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001003066029-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001004078400-0

Indicado: P.F.M. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001004078952-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001004078955-3

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001004079147-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001004093380-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001004096592-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: Designe-se data para oitiva da testemunha Carlos Augusto Matos de Carlos (endereço fls. 1014). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/09/06. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00477 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => /1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio os acusados HARLEY RODRIGUES DA SILVA e WILKER BASTOS ROMÃO, como incursos nas penas dos art. 121 § 2º, I (torpe), III (meio cruel) e IV (à traição), c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que os ora acusados são primários e possuem bons Antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 687/688. Ademais, não se verifica, por ora, a presença de elementos que possam dar ensejo à sua custódia preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00478 - 001002037239-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00479 - 001006128786-7

Réu: Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 07/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00480 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00481 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00483 - 001001011465-9

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => Aguarda providência 3A vara criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00484 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00485 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00486 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00487 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o doutoparecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único da Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, defiro o pedido de liberdade provisória de NELUSIA MACIEL DA SILVA, nos autos da Ação Penal nº 0010 06 135554-0 ...Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

00488 - 001006138487-0

Réu: Francisco Edvando Pinto Viana => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00489 - 001006142001-3

Indicado: V.B. => DESPACHO: Cite-se o denunciado VALMI BEZERRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 33v. Designo o dia 15 de setembro de 2006, às 15h para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001006142052-6

Indicado: D.R.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 28/08/2006. INCURSO NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...). Comarca de Boa Vista (RR); em 12/09/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001006143714-0

Indicado: A.E.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 04/09/2006. INCURSO NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANTONIO ERIVALDO SOUZA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...).

Comarca de Boa Vista (RR); em 12/09/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 15:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00492 - 001004093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00493 - 001006142588-9

Indicado: S.O.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim, remeta-se os presentes autos para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca, via Distribuição. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. PI. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00494 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => "Defiro o "item II" da manifestação da Defensoria Pública de fl. 17v. I. Boa Vista-RR, 08/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00495 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Decisão: "Defiro de fls. 16v. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00496 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "Antecipe-se a realização da audiência designada à fl. 262v., nos termos da cota Ministerial de fl. 262v. e da manifestação da Defensoria Pública de fl. 263. Designe-se data próxima. I. Boa Vista/RR, 08/9/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 24/10/2006 às 08:10 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00497 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => "Defiro cota ministerial de fls. 71v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00498 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/09/2006 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00499 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "Defiro a cota ministerial de fls. 103/104, a qual adoto como razões de decidir. I. Boa Vista-RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00500 - 001005108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00501 - 001005108540-4

Sentenciado: Jucinaldo Pereira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 47 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/09/06. (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00502 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => "Defiro cota ministerial de fls.63v e requerimento da Defensoria Pública de fl. 64. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/08/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00503 - 001005109516-3

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Intimar a Defesa para tomar ciência da degravação de fls. 59/63. Boa Vista/RR, 12/09/2006. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00504 - 001006128466-6

Réu: Gillieri Almeida Garcia => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00505 - 001006133409-9

Autor: Edson Andrade Ayres => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 19, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00506 - 001006141743-1

Réu: Thiago Luiz Feitosa Borges => "...PELO EXPOSTO. DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00507 - 001002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 22/09/2006, às 10h10min. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00508 - 001001014321-1

Réu: Bartolomeu Oliveira Nascimento e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO

AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: BARTOLOMEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, ajudante de serviços gerais, nascido aos 02.09.69, natural de Boa Vista/RR, filho de Bartolomeu Cosme do Nascimento e de Deolinda Oliveira e CLODOMIR SILVA VERAS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 24.12.73, natural de Bacabal/MA, filho de João Texeira Veras e de Raimunda Cardoso Texeira, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014321-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de BARTOLOMEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO e CLODOMIR SILVA VERAS, incursos nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo os réus BARTOLOMEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO e CLODOMIR SILVA VERAS das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Sem custas. P.R. Intimem-se os réus, seus advogados e o Ministério Público. Cumprase. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se comunicações necessárias.” Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barr oso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001001014323-7

Réu: Luís Antonio Pimenta Correa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: LUIZ ANTÔNIO PIMENTA CORREA**, vulgo “Magrão”, brasileiro, solteiro, montador de móveis, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 17.06.76, filho de Carlos Alberto Barros Correa e de Maria Eloia Pimenta Correa, RG nº 1487420-2 SSP/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014323-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LUIZ ANTÔNIO PIMENTA CORREA, incuso nas penas do artigo 157, § 1º, inciso I, c/c, artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu LUIZ ANTÔNIO PIMENTA CORREA, da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista/RR, aos 18 de Agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00510 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: ZENÓBIO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 03.05.1952, natural de Boa Vista/RR, filho de Ricardo Gomes e de Tereza da Silva Gomes, CPF nº 323.010.302-53, RG nº 85.077 SSP/RR, e CARLOS RAMOS DO COUTO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10.02.1957, natural de Manicoré/AM, filho de João Domingos do Couto e de Alzira Ferreira do Couto, RG nº 327.890 SSP/AM e CPF

061.456.712-20, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014452-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ZENÓBIO DA SILVA GOMES e CARLOS RAMOS DO COUTO, incursos nas penas do artigo 155,§ 4º, IV, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO OS RÉUS CARLOS RAMOS DO COUTO e ZENÓBIO DA SILVA GOMES, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento os réus do pagamento de custas. P.R.I.” Boa Vista/RR, 05 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00511 - 001002047087-7

Réu: Thiago Alves de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA:” (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANSON DE MELO SILVA nas sanções previstas no art.155, §4º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal...e julgando extinta a punibilidade do réu THIAGO ALVES DE MELO, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal..REU: FRANSON DE MELO SILVA...passando a dosá-la em 01(um)ano e 08(oito)meses de reclusão e multa, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 10(dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo d a Execução. Sem custas(Réus beneficiários da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível.” Boa Vista(RR), em 23 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001006138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite-se FAC semestralmente. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00513 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00514 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: NONATO DE MELO XAVIER**, brasileiro,

convivente, agricultor, nascido aos 02.03.1980, natural de Pedreiras/MA, filho de Francisco das Chagas Xavier e de Adelaide Melo Xavier, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 098076-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NONATO DE MELO XAVIER e outro, incursos nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Outrossim, absolvo NONATO DE MELO XAVIER pelo crime retro, por absoluta falta de provas, nos termos do art. 386, IV e VI do CPP. Decreto a perda da arma de fogo e as munições apreendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exército, para destruição, no prazo de 48 horas, na forma prevista no art. 25 da Lei 10.826/03. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA do réu NONATO DE MELO XAVIER, salvo se estiver preso por outro processo. Custa pelo primeiro réu. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. “ Boa Vista/RR, aos 16 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00515 - 001006142123-5

Requerente: Rivelto de Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO:”(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO do indiciado RIVELTO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o indiciado permaneça custodiado. Após, devem os presentes autos serem apensados ao inquérito policial e remetidos ao Ministério Público. P.R.Intimem-se. Cumpra-se.” Boa Vista(RR), em 22 de agosto de 2006. Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 001006130078-5

Requerente: P.S.S.B. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 08:50 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001006140805-9

Requerente: D.P.S. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pela requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes, observados os horários e faixas etárias indicados na Portaria Gab/JIJ nº.º 101001, para a permanência destes no evento, bem como, a proibição de venda de bebidas alcóolicas aos mesmos, sob as penas da lei, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P.R.I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001003071356-3

Réu: P.L.C.S.M. => Pelo exposto, com base em toda a documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Por Fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude-Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 09:50 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00007 - 001004077924-0

Réu: M.A. e outros => Pelo Exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Por Fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude-Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001006137549-8

Educando: J.L.L.S. e outros => Compulsando os autos, à vista dos documentos de fls. 22/23 dos autos, não há como prosperar a pretensão Sócio Educativa estatal, em face o falecimento do adolescente. POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F. M. de S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se MP. Boa Vista/RR, 25 de Agosto de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

007972PA =>00073
000021RR =>00040
000060RR =>00032
000074RR-B =>00038
000077RR-E =>00033
000078RR-A =>00033
000087RR-B =>00035
000114RR-B =>00037
000124RR-B =>00032, 00040
000144RR-A =>00040
000144RR =>00040
000149RR =>00040
000155RR =>00027

000164RR =>00031
 000169RR-B =>00040
 000171RR-B =>00039
 000177RR =>00009
 000179RR =>00027
 000189RR =>00002
 000190RR =>00036
 000195RR-A =>00040
 000199RR-B =>00011
 000209RR =>00005, 00026
 000218RR-B =>00034
 000223RR-A =>00032
 000231RR =>00024
 000233RR-B =>00038
 000236RR-B =>00028
 000239RR =>00032
 000240RR-B =>00029
 000240RR =>00033
 000244RR-B =>00003
 000260RR-A =>00038
 000262RR =>00028, 00029, 00033
 000264RR =>00035, 00038
 000282RR =>00032
 000284RR =>00035
 000309RR =>00032
 000322RR =>00030
 000338RR =>00004
 000356RR =>00028
 000371RR =>00025
 000394RR =>00033
 000444RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006144417-9
 Requerente: Frankmar Castro de Souza; Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006144404-7
 Exeqüente: Wellison Marques Rodrigues; Executado: Luiz Carlos Gomes de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.439,85. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006144400-5
 Requerente: Ana Paula Coelho Gomes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006144408-8
 Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001006144399-9
 Requerente: Joel Ferreira da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/10/2006, às 10:20 Horas. Adv - Samuel Weber Braz.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006144403-9
 Requerente: Domilson da Silva; Requerido: Geisa Maria Ferreira Vieira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006144405-4
 Requerente: Farias Nascimento Ribeiro; Requerido: Josidene Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006144407-0

Requerente: Francisco Francine Correia; Requerido: Antonio Jose Bernardino Lendengue => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006144406-2
 Autor: Janderson Pereira de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.464,18. Adv - Luiz Augusto Moreira.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006144402-1
 Autor: Suely Rodrigues de Souza; Réu: Francisco Carlos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006144418-7

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Tam Credicard Visa Internacional => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001006144425-2

Indiciado: R.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00013 - 001006144412-0

Indiciado: M.L.F.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006144416-1

Indiciado: M.L.F.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001006143892-4

Indiciado: H.M.G. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001005119593-0

Indiciado: I.B. => Transferência Realizada em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001006144414-6

Indiciado: C.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006144424-5

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006144423-7

Indiciado: E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001006144401-3

Indiciado: R.N.O.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144413-8

Indiciado: M.L.F.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001006144415-3

Indiciado: M.L.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001006144409-6

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecom e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001005117881-1

Requerente: Rosivalda Duarte de Castro; Requerido: Ispam-Instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Am => FINAL DE SENTENÇA...., Isto posto, face à ausência superveneiente de

interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciléia Cunha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001006144399-9

Requerente: Joel Ferreira da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tuela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => DESPACHO: 1. Renove-se as diligências de fl. 91 no endereço indicado à fl. 96. Boa Vista/RR, 30/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00028 - 001005119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista que nos Juizados não há condenação em honorários advocatícios, intime-se a autora via DPJ, para apresentar planilha corrigida, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 11/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00030 - 001006144314-8

Embargante: Job Pedro da Silva; Embargado: Maycon Robert Moraes Tome => DESPACHO: 1. Intime-se o embargante, via DPJ, para emendar a inicial em dez dias, inserindo no polo passivo da demanda todas as partes do feito principal; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

EXECUÇÃO

00031 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento; Executado: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: 1. Indique o autor bens passíveis de

penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista/RR, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00032 - 001003072174-9

Exequente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => DESPACHO: 1) Informe o autor ou paradeiro do requerido, bem como de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 02/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares , José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio de Almeida.

00033 - 001004084779-9

Exequente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1) Conforme petição de fls. 113/115, que iniciou o processo de execução do r. acórdão, em planilha apresentada pelo próprio requerente, já estavam incluídos os honorários advocatícios (fls. 115); 2) Consoante alvará de fls. 131, a requerida quitou integralmente a obrigação, incluindo os honorários ora pleiteados; 3) Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 136/137, remetendo-se os autos ao arquivo; 4) Intime-se (DPJ). BV. 04/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maize de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001003064391-9

Requerente: José Augusto Pinheiro; Requerido: Angela Maria Marajo => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de vista posto que o requerente não comprovou como o presente feito pode interferir da lide em questão; 2) Defiro o pedido de fotocópias, mediante o recolhimento das respectivas custas; 3) Após a extração das fotocópias, ou a inércia do requerente pelo prazo de cinco dias a contar da intimação deste despacho, tornem os autos ao arquivo; (...). BV. 31/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano; Réu: Rosa Maria Soares de Souza => DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção, observando-se o que preceitua o art. 475-J do CPC; (...). BV. 05/09/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00036 - 001004079808-3

Autor: Jacilene de Jesus Sa Silva; Réu: Bibiana Ferreira => Final de sentença: "Em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do § 1º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado à inicial, conforme declaração de fl. 07. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 09/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00038 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se a tempestividade do presente recurso, bem como de seu preparo; 2. Em sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens. (...) 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00039 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral; Requerido: Banco Itaú S/A => Final de decisão: "Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 11 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

MONITÓRIA

00040 - 001001001211-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Valentina de Melo Sales e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º, bem como o Enunciado 75 do FONAJE, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. (...). BV. 07/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, Edmilson Macedo Souza, Marcos Antônio C de Souza.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00041 - 001006139338-4

Autor: Erivelton Marinheiro da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2006 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001005105639-7

Indicado: R.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110873-5

Indicado: E.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111809-8

Indicado: J.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006126672-1

Indicado: E.N.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001004088937-9

Indicado: G.N.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005110795-0

Indicado: R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005117766-4

Indicado: E.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001005099125-5

Indicado: M.V.C.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001004076510-8

Indicado: F.S.A. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001004080897-3

Indicado: F.T.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005099719-5

Indicado: D.T.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005110063-3

Indicado: A.A.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005117871-2

Indicado: E.V.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005119447-9

Indicado: R.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005122653-7

Indicado: J.E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005122727-9

Indicado: R.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005123929-0

Indicado: R.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005125437-2

Indicado: D.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006126004-7

Indicado: K.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006126104-5

Indicado: W.D.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006126110-2

Indicado: W.M.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006126354-6

Indicado: E.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006126495-7

Indicado: E.N.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126859-4

Indicado: C.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006131870-4

Indicado: R.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006133882-7

Indicado: G.C.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00068 - 001004086536-1

Indicado: F.C.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001005109874-6

Indicado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005110130-0

Indicado: F.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005117063-6

Indiciado: J.C.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... PR.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006131848-0

Indiciado: A.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00073 - 001004086673-2

Indiciado: J.N.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 31/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001006136220-7

Indiciado: J.T.S.S. => FINAL DE DECSÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 01/09/ 2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

007972PA =>00012
000048RR-B =>00001, 00008
000073RR-B =>00002
000074RR-B =>00010
000077RR-E =>00005
000078RR-A =>00003, 00006
000085RR-E =>00005
000087RR-E =>00004, 00005, 00011
000095RR-E =>00007
000101RR-B =>00009
000114RR-A =>00004, 00005, 00011
000114RR-B =>00009
000151RR-B =>00004
000160RR =>00005
000171RR-B =>00007
000175RR-B =>00011
000182RR =>00011
000206RR =>00010
000216RR-B =>00001
000226RR =>00005
000233RR-B =>00011
000236RR-B =>00008
000245RR-A =>00007
000260RR-A =>00010
000263RR =>00005

000264RR =>00004, 00005, 00011
000282RR =>00002
000285RR =>00007
000316RR =>00005
000338RR =>00006
000342RR =>00007
000394RR =>00003, 00005
000410RR =>00007
000413RR =>00003
000428RR =>00004, 00011;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005122743-6

Apelante: Tim Celular S.a; Apelado: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00002 - 001006127888-2

Apelante: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher); Apelado: Eliana Emidia Lopes => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO. MÉRITO - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - SERVIÇO INADEQUADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM DEBEATUR QUE ULTRAPASSA O VALOR PLEITEADO NA EXORDIAL - SENTENÇA ULTRA PETITA - DECOTE NECESSÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento ao Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (a) Turma recursal. Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00003 - 001006127890-8

Apelante: Marilin Fernandes da Silva; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO- EMPRESA DE TELEFONIA - INTENRRUPÇÃO DO SERVIÇO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR - RECURSO PROVIDOAcórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, reformando a sentença proferida no Douto Juízo a quo, condenando a apelada a pagar à apelante a verba indenizatória de R\$ 1.000,00, sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias

Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00004 - 001006127973-2

Apelante: Francisco Jairo Martins Fermin; Apelado: Gol Transportes Aereos S.a => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PASSAGEIRO QUE MESMO COMPARECENDO REGULARMENTE AO BALCÃO DA EMPRESA AÉREA É IMPEDIDO DE EMBARCAR - DANOS MORAIS - NATUREZA SUBJETIVA - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO .Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00005 - 001006127974-0

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Irene de Souza Gomes da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - COBRANÇA DE FATURAS PROVENIENTES DE CONTRATO JÁ RESCINDIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E SE ATÉR À CONDIÇÃO DAS PARTES - REDUÇÃO PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Indiscutível a ocorrência de danos morais de quem é cobrado por operadora de celular com base em contrato rescindido por decisão judicial. 2. Ofensa à decisão judicial pretérita manifesta. 3. A recorrida, todavia, não pode se enriquecer a custa do dano moral, isso porque, também, já obtivera condenação em tal espécie no processo pretérito com a mesma recorrente. 4. Redução da quantia indenizatória pela metade suficiente a satisfazer lenitivo à ofendida e a atender ao caráter pedagógico à ofensora. 5. Julgamento unânime.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos em conhecer, r do presente recurso e lhe dar parcial provimento, condenando a apelante ao pagamento da verba indenizatória de R\$ 600,00 à apelada. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do tribunal de Justiça, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00006 - 001006127984-9

Apelante: Telemar S/A; Apelado: Ilca Ceris Macedo Gomes => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA TELEFÔNICA - DANO IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Comprovado à saciedade que a concessionária do serviço público promoveu a cobrança indevida de fatura telefônica, inclusive promovendo a cobrança indevida de fatura telefônica, inclusive promovendo a inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, deve responder pelos danos morais, que por serem subjetivos, independem de prova nos autos. 2. Votação unânime.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Netos (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (. a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carmem Tereza Talamás.

00007 - 001006128007-8

Apelante: Tv Caburá; Apelado: Sebastiana Brazao de Lima => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam

os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 001006128010-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: João Pereira Neto => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006128018-5

Apelante: Ronivaldo Ribeiro Silva; Apelado: Consórcio Nacional Honda Ltda => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA TERMINATIVA COM BASE NO ART.267, VI, CPC - CONTRATO DE CONSÓRCIO - PRESTAÇÕES EFETIVAMENTE PAGAS PELO RECORRENTE - PROVA CABAL NOS AUTOS - INSCRIÇÃO NO SERASA CONFESSADA PELO RECORRIDO - FATO INCONTROVERSO - RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PELA INSCRIÇÃO EFETIVADA PELO BANCO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 5.000,00. 1. Há prova nos autos da inscrição no SERASA do nome do recorrente (fls. 18), muito embora pagas as parcelas (fls. 16 e 17). O Consórcio Nacional Honda, em sua defesa, reconheceu (Fl. 26) expressamente haver inscrito o nome do recorrente naquele cadastro, sob a alegação de exercício regular de direito. 2. Dessarte, labora em erro a r. sentença, quando afirma não ter sido o recorrido o responsável pela referida inscrição. 3. Sofre danos morais quem tem indevidamente o seu nome inscrito no cadastro de devedores. 4. Condenação que se impõe em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a fim de reparar o dano moral sofrido e. desestimular a empresa recorrida e praticar atos dessa espécie. 5. Inexistência de Caráter de enriquecimento sem causa em favor do recorrente, diante da capacidade financeira manifesta do recorrido. 6. Retirada imediata do nome do recorrente do SERASA que se impõe. 7. Julgamento unânime.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, condenando ao apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais ao apelante. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli.

00010 - 001006128019-3

Apelante: Julio Cesar da Silva; Apelado: Ponte Irmão & Cia Ltda => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter

(Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00011 - 001006128021-9
Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00012 - 001006128023-5
Apelante: Maura Barbosa da Silva; Apelado: Jose Francisco de Albuquerque => Ementa: EMBARGOS DE TERCEIROS - PROVA CABAL DA PROPRIEDADE DO BEM - NOTA FISCAL DE ELETRO ELETRÔNICO DA EMBARGANTE - PENHORA DESCONSTITUÍDA PARCIALMENTE. 1. O doc. De fls. 06 é prova inconteste de que o bem foi adquirido pela embargante. 2. Levantamento da penhora deste bem que se impõe. 3. Tal não se pode dizer em relação ao televisor, pois a nota fiscal juntada não foi emitida em nome da embargante, não se prestando, por outro lado, a declaração de fls. 07 a servir de prova, vez que não submetida ao contraditório. 4. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe dar parcial provimento. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça . de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Elciane V de Souza Girard.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

000058RR =>00004
000060RR =>00004
000083RR-E =>00003
000216RR-B =>00003
000266RR-A =>00002
000368RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006009912-2
Indicado: R.D.T. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002006009033-7

Requerente: M.A.M.N.; Requerido: O.M.A.C. => Audiência especial de tent. de conciliação designada para o dia 19/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

ORDINÁRIA

00003 - 002006008630-1

Requerente: Adalgiza Braz de Medeiros; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => (...) 2. Intimem-se as partes, o autor, por seu advogado, via DPJ; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as;(...) Audiencia designada para o dia 31/10/2006, às 09:30 horas, na sede deste juízo da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006009294-5

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Dorailce Baía Mota => Custas requerente aguardando pagamento. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006780-5
Indicado: A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006782-1

Indicado: W.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006630-2

Indicado: N.A.S. => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/09/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 003006006891-0

Réu: Eudes da Conceição e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00005 - 003006006632-8

Infrator: A.C.A.C. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 003006006973-6

Executante: Cláudomiro de Lima Pinheiro; Executado: Alzilene Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/09/2006. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

000200RR-B =>00002, 00005

000212RR =>00003

000257RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004706006040-8

Autuado: Francisco das Chagas Alves Fernandes => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705005083-1

Requerente: L.H.T.S. e outros; Requerido: E.F.M.S. => Final de Sentença: Isto posto,e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, e extingo o presente processo com apreciação do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Sentença Publicada em audiência. Partes e MP intimados. Intime-se a DPE. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004791-0

Requerente: F.V.S.; Requerido: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, e decreto o divórcio de FRANCISCO VIANA DA SILVA e de CLEIDE MACHADO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Manaus, Estado do Amazonas. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas.Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.Rlis 11.07.2006-Breno Coutinho-Juíz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 004705005051-8

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.M.R.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 10/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004706005490-6

Requerente: F.T.G. e outros => FINA DE SENTENÇA:Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja, alzernir de sousa leite. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitada em Julgado expeçam-se os mandados necessários. Após arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais Havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004702000628-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004704003152-9

Réu: Natalino Manoel da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 004705004619-3

Exequente: Janete Pereira de Oliveira; Executado: Wellen Socorro Cardoso de Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/10/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004704003844-1

Indicado: K.D.R. => “É o Relatório. Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP em sua r. manifestação de f.46 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Cumpra-se cota do MP em sua manifestação de f.46, extraindo-se cópia integral do presente feito e enviando à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as medidas cabíveis. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004706005236-3

Indicado: A.S.M. e outros => “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Aurimar de Souza Matos após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos, com relação ao Autor do Fato Aurimar de Souza Matos. Designe-se nova data para audiência preliminar para o segundo autor do fato Raimundo Moura Lima Intime-se. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

000116RR-B =>00008, 00009
000169RR-B =>00009
000173RR-A =>00002
000176RR =>00009
000210RR =>00003
000379RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Público Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Despacho: Intime-se o requerido para se manifestar nos autos através de seu advogado, no prazo de 05 dias. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006005017885-8

Requerente: N.S.A. e outros; Requerido: A.N.A. => Sentença: Assim, julgo procedente a presente ação e condeno o Requerido a pagar mensalmente, até o 5º dia de cada mês, o valor de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos líquidos(após os descontos legais), a título de pensão alimentícia para a autora, e extinguo o presente

processo com resolução do mérito, no esteio dos artigos 1.694 do CC e 269, inciso I, do CPC. Ofície-se a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para que proceda ao desconto e deposite o valor na conta bancária da genitora da alimentanda, informada na inicial da presente ação. Custas pelo Requerido. Fíxo honorários advocatícios de sucumbência,, Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 05 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006005017899-9

Requerente: W.C.S.B. e outros; Requerido: A.R.B. => Final de sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, 06 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006018926-7

Requerente: H.S.O. e outros; Requerido: P.S.S.M. => Final de sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Retifique-se o nome do requerente na distribuição e autuação do feito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá-RR, 06 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 006006019351-7

Exequente: R.K.S.S. e outros; Executado: A.P.S. => Final de sentença: Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 06 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 006005018092-0

Requerente: Maria Luiza Martins; Requerido: Estado de Roraima => Final de sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, 06 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

POSSESSÓRIA

00008 - 006006019688-2

Autor: Claudinei Florentino e outros; Réu: Jose Wilson Alves Marinho e outros => DESPACHO: "R.A. R.H. Inicialmente, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, com base na vasta documentação acostada pelo requerente, a qual demonstra que o autor não é NECESSITADO nos termos da Lei nº 1060/50. Promova-se, pois, o pagamento das custas. Intime-se. Após. Cls. SLA, 12/9/6. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz de Direito Substituto.". Custas Iniciais: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), Custas Diligencia do Oficial de Justiça: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Despacho: Intime-se a requerida sobre o pedido de fl.100, para que se manifeste em 10 dias, através de seu advogado. Adv - José Rogério de Sales, Ellen Euridice C. de Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006006019307-9

Indicado: G.P.Q. => FINAL DE SENTENÇA: "Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.06990, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente GERLISON PIMENTEL QUEIROZ. Determino, ainda, ao infrator, como requerido, a prestação de serviços na Escola Estadual Francisco Ricardo de Macedo, no município de São Luiz do Anauá, pelo período de 30 (trinta) dias, com a jornada de 05 (cinco) horas semanais. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste Juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 16 de agosto de 2006. Juíza-Lana Leitão Martins Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019542-1

Autor: Jose Ferreira Silva; Réu: Roberto Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

GUARDA DE MENOR

00003 - 000506002634-0

Requerente: T.F.S.; Requerido: M.Z.B.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002632-4

Infrator: D.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002633-2

Infrator: E.M.N. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000505001748-1

Reu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/10/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000502000239-9

Reu: Braz Paulo de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000505002052-7

Reu: Jesus de Souza => SENTENCA: Posto isso, julgo procedente a denúncia, exclusivamente para PRONUNCIAR o réu JESUS DE SOUZA, nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal e art.12, da Lei nº 10.826/03 (em concurso material), na forma do artigo 69 do CP, para que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Intime-se o réu pessoalmente (CPP, art. 414). P.R.I. Após efetivada a intimação, voltem conclusos para análise do pedido de Liberdade Provisória.

Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000502000434-6

Reu: Cesomildo Vieira Pereira => DECISÃO: 1- Acolho a manifestação do MP e determino seja designada audiência para composição dos danos civis; 2 - Intime-se o réu e as vítimas Radamés Pereira de Melo e Sabastião Diniz nos endereços constantes às fls. 292. Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000503000942-6

Indicado: J.C.M. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração n.º 000791, do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito dos arts. 27, parágrafo único e art. 40, da Lei 9.605/98. Na presente audiência o Ministério Pùblico requereu a extinção da punibilidade do autor do fato por entender que o mesmo não teve culpa pelo não cumprimento da transação penal. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505001968-5

Indicado: D.E.B.P. => A disposição da(s) parte(s) 90 dias. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 12/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 004506000787-4

Impetrante: Sebastião da Silva Ramos; Autor. Coatora: Paulo César Justo Quartiero => ...Frente ao exposto, DEFIRO, a medida liminar pleiteada, determinando a incontinenti reintegração do impetrante no serviço público do Município de Pacaraima, no cargo de vigia, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se mandado pertinente para cessação dos efeitos do ato impugnado, sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei nº 1.533/51, art 7º, inciso I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 05(cinco) dias. Após, manifeste-se o douto representante do Ministério Público. Intimações necessárias. Pacaraima-RR, 06 de setembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 004506000842-7

Requerente: Leonardo da Silva Ramos => FINAL DA DECISÃO:"...Ante o exposto, em consonância com o posicionamento ministerial, defiro a liberdade provisória ao requerente, mediante o compromisso do mesmo de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de soltura, lavrando-se o termo de advertência. intime-se. Pacaraima, 11 de setembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni**

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004506000498-8

Indicado: N.P.S. => Acolho o parecer ministerial de fls. 29vº, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Cumpra-se. Pacaraima, 12/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000027-5

Indicado: R.M.C. => Acolho o parecer ministerial de fls. 26vº, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Cumpra-se. Pacaraima, 12/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
(ARTIGO 161 DA LEP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Colorado do Oeste/RO, nascido em 13/09/1977, RG n.º 139243-SSP/RR, CPF n.º 510.810.092-34, filho de Melci Batista Pereira e de Maria das Graças Batista, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer na **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** referente à Execução Penal n.º 0010.04.083851-7, designada para o dia **19/09/2006** às **08:25** horas, na sala de audiência deste Juízo, sito Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, 2º andar - Boa Vista/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O MM.º Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Idene Marilena Silva Queiroz

BEM (NS): 01 (uma) mesa em fórmica, tamanho médio, cor bege, contendo gavetas, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). 01 (um) aparelho de ar condicionado, de marca springer, modelo mundial, de 18.000 btu's, de cor cinza, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de outubro de 2006 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de outubro de 2006 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM.º Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001006126687-9

Requerente: Valdiza Félix da Silva

Requerido: Sebastião Rodrigues Coelho Júnior

BEM (NS): 01 (um) veículo cheve, placa NAI - 1801, cor azul com batida na frente, lado direito, motor em bom estado de funcionamento, pneus carecas, farol quebrado, , multa no Detran. Avaliado em R\$ 2000,00,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de setembro de 2006 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de outubro de 2006 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 17/2006

Institui a Comissão Apuradora das Eleições de 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125 da Resolução TSE n.º 22.154/2006;

RESOLVE:

Designar os Juízes CÉSAR ALVES, ATANAIR NASSER e DIZANETE MATIAS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Apuradora das Eleições de 2006.

Determinar a autuação desta Resolução, sendo o relator do processo respectivo o Presidente da Comissão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutor **JÉSUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **LAURO COELHO JÚNIOR**, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária, expediente do dia 13 de setembro de 2006.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **12/09/2006**:

PROCESSO N.º 1077 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO ADVOCADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1078 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO ADVOCADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1079 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO ADVOCADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 84 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: DIREITO ELEITORAL, PARTIDO POLÍTICO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS, ART. 14 DA RES. TSE N.º 21.841/2004. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO NA FORMA DO ART. 28, IV, DA REFERIDA NORMA DE REGÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. CONTAS DESAPROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do Partido da Causa Operária, referentes ao exercício de 2005, nos termos do voto do Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juíza Dizanete Matias
– Relatora –

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N°: 927 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ, RÁDIO EQUATORIAL E RAMIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ACOLHIDA PARA EXCLUIR DA LIDE DOIS REPRESENTADOS - MATÉRIA DE MÉRITO - IMPUTAÇÃO A ÓRGÃO DE IMPRENSA DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO E OPINIÃO - PROVIMENTO NEGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente -

Juiz Jésus do Nascimento
- Relatora -

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
- Procurador Regional Eleitoral -

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça Dra. ROSELIS DE SOUSA, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 9OUT06, anteriormente interrompidas através da Portaria 606/05 de 22AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 833, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça Dra. ROSELIS DE SOUSA, o gozo de 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4DEZ06, anteriormente interrompidas através da Portaria 606/05 de 22AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 835, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 25SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS DA SILVA MELO** e **VERA LÚCIA VASCONCELOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de julho de 1982, de profissão autônomo, residente Rua José Carlos dos Prazeres, 1604, Bairro União, filho de **JOSE MACIEL DE MELO** e de **AUZERINA ROZALINA DA SILVA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 16 de maio de 1970, de profissão telefonista, residente Rua José Carlos dos Prazeres, 1604, Bairro União, filha de ****** e de MARIA LEANDRO DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVANILSON CARDOSO PEREIRA** e **FRANCILENE CARDOSO DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 19 de janeiro de 1976, de Profissão aux. de serviços gerais, residente Rua: 09, nº 264, Bairro – União, filho de **MESSIAS PEREIRA SILVA** e de **TERESINHA CARDOSO PEREIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 17 de dezembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: 09, nº 264, Bairro – União, filha de **ANTONIO CARDOSO** e de **MARIA DA PAZ SILVA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JORGE MARTINS DE LIMA** e **JOSELINA LIMA PASSOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 29 de dezembro de 1981, de Profissão açougueiro, residente Rua R-19, nº 31, Loteamento Santa Itelvina- Bairro Cidade Satélite, filho de **IRÁ SOARES DE LIMA** e de **FRANCISCA MARTINS DE LIMA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 14 de abril de 1986, de profissão zeladora, residente Rua R-19, nº 31, Loteamento Santa Itelvina- Bairro Cidade Satélite, filha de **JOSÉ OLAVO COSTA PASSOS** e de **MARIA MANOELINA LIMA PASSOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANGELO CARDOSO DA SILVA** e **SHIELI GUEDES DA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 6 de setembro de 1984, de Profissão agricultor, residente Fazenda Vertente Km-80, RR.205- Alto Alegre/RR, filho de **ANGELO PEREIRA DA SILVA** e de **NAZIDIA CARDOSO DA SILVA**.

ELA é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Dourado de Santana, nº 375, Bairro Centro, filha de **MAURICIO ALVES DA COSTA** e de **MARIA DE JESUS DE CASTRO GUEDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvíndia-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108